

PARECER Nº 1606/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a proibição de porte e de utilização de fogos de estampido e de artifício em shows ao ar livre, por pessoas não autorizadas, e dá outras providências.

As pessoas expressamente autorizadas para a queima de fogos não poderão delegar esta atribuição para pessoas não autorizadas.

Também fica proibida a comercialização de fogos de estampido ou de artifício para pessoas não autorizadas, exceto aqueles artefatos que sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que, diante de recentes acontecimentos, como o ocorrido na boate Kiss, em Santa Maria-RS e, também, o incidente que vitimou o rapaz boliviano Kevin, em um jogo da Taça Libertadores da América, na Bolívia, observa-se que os artefatos pirotécnicos não podem ser manuseados por pessoas que não tenham habilidade ou responsabilidade, porque podem resultar em tragédias, causando lesões corporais graves ou letais, além dos danos materiais.

A legislação municipal já proíbe a utilização de fogos de artifício de qualquer natureza em estádios, ginásios ou quaisquer outras praças esportivas localizadas no Município de São Paulo, nos dias de competições esportivas. Porém, não abrange outros locais de aglomeração de pessoas, como em shows ao ar livre realizados em parques ou mesmo na famosa Virada Cultural.

Desta forma, a propositura tem como finalidade a proteção do bem-estar da população paulistana, objetivando a adoção de medidas preventivas para garantia da segurança dos munícipes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à propositura.

Conforme o Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento de Produtos Controlados, temos as seguintes definições e classificações sobre fogos de artifícios:

Fogos de artifício: designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, e normalmente empregada em festividades.

Os fogos de artifício são classificados em:

I - Classe A: fogos de vista, sem estampido; fogos de estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça; e, balões pirotécnicos.

II - Classe B: fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça; foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e, "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

III - Classe C: fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça; e foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora, por peça.

IV - Classe D: fogos de estampido, com mais de 2,50 (dois vírgula cinqüenta) gramas de pólvora, por peça; foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora; baterias; morteiros com tubos de ferro; e, demais fogos de artifício.

Os fogos incluídos na Classe A podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública.

Os fogos incluídos na Classe B podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

I - nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública e na própria via pública; e

II - nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades competentes.

Os fogos incluídos nas Classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos seguintes casos:

I - festa pública, seja qual for o local; e

II - dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo.

Os fogos de artifício somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e, onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência.

Já a Portaria do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD/Decade-2/2011, de 17-12-2011, determina que:

Os estabelecimentos deverão contar com um blaster pirotécnico ou com um responsável técnico, habilitado pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos – DECADE.

I – Blaster pirotécnico é o operador responsável pelo planejamento, supervisão e/ou execução do espetáculo pirotécnico, legalmente habilitado pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro, em especial o Reg/T 3.

II – O responsável técnico tem sua área de competência restrita ao estabelecimento comercial no qual trabalha e, está apto para esclarecer dúvidas sobre o uso e manuseio dos produtos pirotécnicos 1.4 das classes “A”, “B”, “C” e “D”, de vendas permitidas ao público comum, não possuindo, portanto, habilitação para supervisionar ou executar individualmente shows de pirotecnia.

O comércio de fogos de artifício das classes “C” e “D”, destinados ao público em geral é permitido, devendo o blaster pirotécnico ou responsável técnico do estabelecimento comercial, informar ao consumidor sobre a necessidade de se obter licença e contratar um profissional nos casos previstos na Resolução SSP 154/2011.

A Resolução SSP 154, de 19 de setembro de 2011 define como “Blaster” Pirotécnico, também denominado Cabo Pirotécnico, o operador responsável pelo planejamento, supervisão e/ou execução do espetáculo pirotécnico, legalmente habilitado pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro, em especial o Reg/T 3.

A habilitação para Cabo Pirotécnico será concedida somente à pessoa física, maior de 18 anos, residente no Estado de São Paulo, legalmente contratada por empresa licenciada pelos órgãos públicos competentes ou, filiado à associação de classe reconhecida, que preencha os requisitos básicos das legislações vigentes, em especial o Reg/T 3 do Exército Brasileiro, após exame teórico realizado na Divisão de Produtos Controlados do Departamento de Identificação e Registros Diversos.

O projeto de lei encontra-se em consonância com os normativos federais e estaduais vigentes.

Entretanto, o artigo 5º da propositura proíbe a venda de fogos de estampido ou artifício à pessoa não autorizada, excetuando-se aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida. Ocorre que, por menor que seja a carga do artefato, sempre haverá o risco de queimadura ou outro dano por utilização indevida.

Tendo em vista que o projeto está em consonância com os normativos vigentes legais vigentes e visa promover a segurança da população em geral, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 04/09/2013.

Aurélio Miguel – PR

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada - Relator– PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá - PT